



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO 043/2024

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 74, III, "f", Lei nº 14.133/21).

PARECER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL N.º 14.133/2021. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA, Contratação Direta. Inexigibilidade de licitação (art. 74, III, "f", Lei nº 14.133/21). Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

I - HIPÓTESE FÁTICA

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta da empresa, DPM Educação Ltda, CNPJ sob nº 49.740.367/0001-30, para prestação de serviços técnicos de treinamento para servidora do Controle Interno,



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

Assessoria Jurídica

visando atender as necessidades da Administração Municipal, através da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Por ser singular, mesmo sendo obrigatória a necessidade das contratações da Administração Pública mediante processos licitatórios, há permissivos legais que legitimam juridicamente contratações diretas nos casos de dispensa e inexigibilidade. São hipóteses diferentes: na dispensa o objeto é licitável, mas se permite que a Administração, nos casos previstos em lei, dispense a licitação; já a inexigibilidade representa caso em que há inviabilidade material ou jurídica de competição, tornando impossível realização de certame licitatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cabe registrar que a inexigibilidade de licitação se verifica sempre que houver inviabilidade de competição. Na forma do Art. 74, III, da Lei 14.133/2021, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação. "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

Para efetiva caracterização da inviabilidade de competição é necessária à configuração da **notória especialização** do contratado e o da **singularidade do objeto** do contrato.

Para efetiva caracterização da inviabilidade de competição é necessária à configuração da **notória especialização** do contratado e o da **singularidade do objeto** do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

Assessoria Jurídica

Conforme preceitua o § 3º do Art. 74 da Lei 14.133/20221, “Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de **desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos** relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. (grifos nossos).

No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado a prestar.

Pontua-se que o objeto constante na prestação de serviço em análise, consistente em inserir a prestação de serviços de treinamento, no âmbito deste executivo, especificamente para a Servidora do Controle Interno, referente a profissionais que possuam extensas experiências na área requerida pela Administração.

Dito isso, em análise ao pedido, coadunada às informações sobre a empresa a ser contratada, trazidas aos autos, resta apurada a inexigibilidade de licitação para a contratação em tela, pelos aspectos abaixo descritos.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

Assessoria Jurídica

III - SÍNTESE CONCLUSIVA

ISTO posto, conclui-se que:

a) O objeto, se configura de extrema necessidade, sendo singular, devido a necessidade para realização de treinamento para os Servidora do Controle Interno.

Salvo melhor juízo, considerados os elementos fáticos fornecidos pelo Consulente, esse é o entendimento deste Assessor Jurídico.

Boa Vista do Incra, 17 de março de 2025.

LEONIR DA
SILVA
PEREIRA:98
580019087
Leonir da Silva Pereira

Assinado de forma
digital por LEONIR
DA SILVA
PEREIRA:9858001908
7
Dados: 2025.03.17
09:08:54 -03'00'

Assessor Jurídico

Advogado

OAB/RS 99.474